

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC

**CONTRATADA:** Felipe Muniz

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 005/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, potável, sem gás, em galões de 20 (vinte) litros, para o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana - CRFSU.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 1º de junho de 2016.**

**CONTRATANTE**



Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

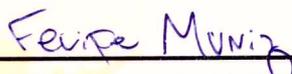
**CONTRATADA**

Nome e cargo: Felipe Muniz – Proprietário

E-mail institucional: nereagua@outlook.com

E-mail pessoal:

Assinatura:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **FELIPE MUNIZ 41745555838 (NERE ÁGUA)**, para fornecimento de água mineral, potável, sem gás, em galões de 20 litros, para o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana – CRFSU.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **FELIPE MUNIZ 41745555838 (NERE ÁGUA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.425.054/0001-02, com sede na Rua Álvaro Guimarães, nº 1.621, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, CEP 09.890-003, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. **FELIPE MUNIZ**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 417.455.558-38, portador da CI nº 49.039.813-3 SSP/SP doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 029/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, sem gás, em galões de 20 litros, para o Centro Regional de Formação em Segurança Urbana - CRFSU, conforme abaixo especificado.



## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 029/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
- b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;

**2.2** A CONTRATADA deverá fornecer todos os galões necessários, em regime de comodato;

**2.2.1.** Os galões de água a serem entregues deverão estar limpos, sem resíduos internos, devidamente lacrados e em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações da ANVISA/MS e das NBR's ABNT 14.222, ABNT 14.328 e ABNT 14.637, em quantidade suficiente para abastecimento e reposição, observando-se ainda o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio e transporte e do fornecimento de orientações ao consumidor final.

**2.2.2.** Os rótulos de identificação dos galões deverão conter além das informações legais obrigatórias, as seguintes:

- a) Nome e CNPJ da concessionária;
- b) Marca;
- c) classificação da água;



- d) Número/ano do processo de aprovação pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM;
- e) Número do decreto ou da portaria de lavra;
- f) Número de registro no Ministério da Saúde;
- g) Prazo de validade

**2.2.3.** A água a ser entregue deverá possuir validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data de entrega e os galões fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade nele assinalado;

**2.2.4.** O transporte do produto deverá ser feito em veículo certificado e identificado externamente, observando o atendimento de todas as condições de higiene e acondicionamento dispostas na NBR ABNT 14.638

**2.3.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**2.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.5.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**2.6.** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.

**2.6.1** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**2.6.2** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONSÓRCIO será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.



### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O **CONSÓRCIO** deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda:
- 3.1.1. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do contrato;
  - 3.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
  - 3.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
  - 3.1.4. Efetuar o pagamento pela efetiva execução contratual, conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento;

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES CONTRATUAIS E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.760,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais), considerando os valores abaixo:

Item	Quantidade estimada 12 meses	Marca	Valor Unitário	Valor Total 12 meses
Água Mineral Fluoretada, potável, sem gás, envasada em galões de polipropileno ou "makrolon" contendo 20 (Vinte) Litros, conforme Portaria DNPM Nº. 358/2009, com lacre de segurança.	1040 galões	Cristal	R\$ 6,50	R\$ 6.760,00

- 5.2. Os preços serão fixos e irreeajustáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho n. 157/2016, e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA**

- 6.1. A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Centro Regional de Formação de Segurança Urbana – CRFSU, situado na Rua Heitor Villa Lobos, nº 193 – Parque Santo Antônio – São Bernardo do Campo – SP.
- 6.2.1 Galões: 20 (vinte) galões por semana (estimativa), a serem entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a

Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú, agência n.º 3797 conta n.º 02111-4.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.



- 9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

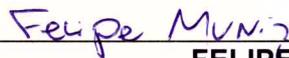
Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 1º de junho de 2016.



\_\_\_\_\_  
**LUIZ MARINHO**

**Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



\_\_\_\_\_  
**FELIPÉ MUNIZ**

**Proprietário  
Felipe Muniz 4174555838**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

8.748.445

2ª \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_



90601026-2